



RIO GRANDE DO NORTE

# FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO

*Arquivo Geral  
Luz, 12.05.70  
L. F. Santos*

## PROCESSO

Nº. 904/69

Ano 1969

Prefixo FUNDAÇÃO

# ARQUIVADO

*Em 04/10/69  
M. Oliveira*

Assunto Comunicação: (Ofício nº 49/GD)

Interessado Pe. Itamar de Souza

Entrada Em, 29 de maio de 1969

Rubrica do funcionário M. Oliveira - Protocolista

FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO  
FACULDADE DE SOCIOLOGIA E POLITICA  
NATAL - RIO GRANDE DO NORTE

*Fl. Oliveira*

OFICIO Nº 49/GD

Natal, 14 de maio de 1969.

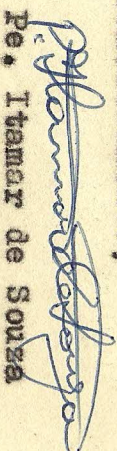
Do: Diretor da Faculdade de  
Sociologia e Política  
Ao: Presidente da Fundação "José Augusto"

Senhora Presidente:

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência, o desligamento do estudante Rinaldo Claudino de Barros, da 4ª Série, / desta Faculdade de Sociologia e Política, pelo prazo de 3 (três) / anos, conforme o que consta na Decisão, que envio em anexo, apurada no Processo Sumário, instituído pela Portaria Nº 16/69 (Faculdade de Sociologia e Política) de 28/04/69.

Sem mais no momento, apresento a Vossa Excelência, os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Pe. Itamar de Souza

DIRETOR

DECISÃO

VISTOS, ETC.

I - RELATÓRIO

A Diretoria da Faculdade de Sociologia e Política através da Portaria Nº 16/69 de 28/04/69, designou o servidor Luís de Gonzaga Coelho Guimarães, para proceder abertura do competente processo sumário contra o estudante Rinaldo Claudino de Barros, por suspeita de infração ao Decreto-Lei Federal Nº 477 de 26/02/69.

O encarregado do processo sumário, ouviu diversas testemunhas, no procedimento das diligências convenientes, conforme / dos termos de fôlhas, inclusive o indiciado Rinaldo Claudino de Barros.

Procedida a instrução processual, o encarregado / do processo sumário, citou o infrator para, na forma estabelecida no Art. 3º, do Decreto-Lei Federal Nº 477, de 26/02/69, apresentar defesa, citação realizada através do Ofício Nº 15/P.S. de 07 de maio de 1969.

O indiciado apresentou defesa no prazo legal, conforme se vê às fôlhas 57 e 62, fazendo à mesma, os documentos às fôlhas 63 a 70.

Afinal, o encarregado do processo sumário apresentou o relatório de fôlhas 72/73, concluído por enquadrar o indiciado no item 1º, do Art. 1º do citado Decreto-Lei Federal Nº 477.

II - FUNDAMENTOS DA DECISÃO

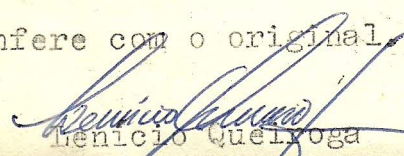
Diante da prova colhida na instrução processual evidencia-se que o aluno Rinaldo Claudino de Barros, foi o autor material e intelectual da carta intitulada,

"CARTA AOS ESTUDANTES DE SOCIOLOGIA".

Por outro lado, conforme esclareceu o encarregado do processo sumário, em um dos considerandos do relatório de fôlha 72 o indiciado, ao se defender usou expressões,

continua/

Confere com o original

  
Benício Queiroga  
secretário

- " ESTAMOS VIVENDO HORAS DIFÍCEIS",
- " PESSOAS INESCUPULOSAS PROCURAM APROVEITAR-SE",
- " MUITAS VÊZES TIVEMOS DE LUTAR CONTRA FORÇAS PODEROSAS",
- " JAMAIS SEREMOS CONVIVENTES COM A TIRANIA".

As referidas expressões, extraídas da carta que o indiciado reconheceu como de sua autoria, são tendenciosas e de caráter indubitavelmente subversivas, dentre as quais:

- " P P PESSOAS INESCUPULOSAS PROCURAM APROVEITAR-SE DA SITUAÇÃO INSTÁVEL QUE / VIVE NOSSA PÁTRIA PARA NOS INTRANQUILIZAR AINDA MAIS",
- " MUITAS VÊZES TIVEMOS DE LUTAR CONTRA FORÇAS PODEROSAS..."
- " JAMAIS SEREMOS CONVIVENTES COM A TIRANIA".

Quem conduz e distribui uma carta desse teor, inequivelmente, está distribuindo o material subversivo de que fala o inciso 4º, do Art. 1º do mencionado Decreto-Lei Federal:

- " Que conduza, realize, confeccione, imprima, tenha em depósito ou distribua material subversivo de qualquer natureza".

### III - CONCLUSÃO

Face ao exposto, o indiciado Rinaldo Claudino de Barros, inicialmente qualificado, praticou as infrações contidas nos incisos 1 e 4 do Art. 1º do Decreto-Lei Federal Nº 477, de / 26/02/69, razão pela qual o condeno nas penas do inciso 2º do Parágrafo 1º do Art. 1º do já referido Decreto-Lei, isto é, desligamento deste estabelecimento de ensino e proibição de se matricular em qualquer outro estabelecimento de ensino pelo prazo de três / anos.

Seja este processo presente à Secretaria desta / Faculdade, para o cumprimento desta decisão, da qual deverá tomar conhecimento o infrator, na forma da Lei.

Confere com o original.

continua/

*Lenício Queiroga*  
Lenício Queiroga

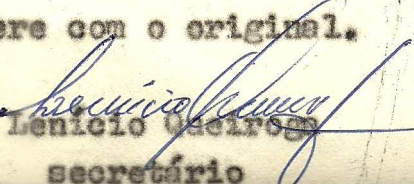
Após estas providências, na forma do Art. 4º da Portaria Ministerial do Ministério de Educação e Cultura de 28 de março de 1969, envie-se a segunda via do processo para as devidas providências e oficie-se à ilustre Presidente da Fundação "José Augusto", dando-lhe ciência do presente feito.

Natal, 14 de maio de 1969.



Pe. Itamar de Souza  
Diretor

Confere com o original.



Benício Queiroz  
secretário

5  
Fluorena

Nesta data, recebi o presente processo, do  
que faço este termo.

Fundação José Augusto em Natal, 29/05/1969

*Fluorena*

PROTOCOLISTA

DESPACHO

À conclusão do

Conselho Diretor para

ratificar a Portaria do

Fundação José Augusto em 29 de 5 de 1969

Ilmo. Sr. João Diniz

PRESIDENTE

do Diretor da Facul

dade, Junho - 24

co. processo nº

844/69.

Nesta data, faço juntada  
a este o processo nº 844/69, que  
adiante se vê.

Natal, 29.5.69.

*Facido*  
Secretaria Geral.

**DESPACHO**

Ciente. A secretaria  
para informar-se sobre o  
procedimento deste processo

Faculdade de Sociologia e Política,

em 18/05/70

*P. Flaminio de Souza*  
DIRETOR

Informações

Informo que o referido processo  
Garcia, juntamente com o ofício nº 49/60,  
foram enviados aos bozões e Telegramas da  
Unidade alta, no dia 17/04/70, conforme  
consta nas folhas nº 74 (verso) do livro  
de protocolo nº 03 da Direção foi  
Augusto.

Os Diários para conhecimento.  
Em 18 de maio de 1970

*Arquiveiro*  
Secretário

**DESPACHO**

Arquive - R.

Faculdade de Sociologia e Política,

em 22/05/70

*P. Flaminio de Souza*